

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4450/93 N.º 990 de 08/10/1993
de 06 de outubro de 1993

ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 1º E 4º
PELA LEI Nº 4597/94

Autoriza a Prefeitura a ceder
área situada no Campo dos Ale
mães à SABESP para a constru
ção de uma estação elevatória
de esgotos.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a se
guinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São
José dos Campos autorizada, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo
156 da Lei Orgânica do Município, a ceder, gratuitamente e independente de
concorrência, sob a forma de concessão administrativa, à Companhia de Sa
neamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, pelo prazo de 10 (dez)
anos, contados da data do respectivo contrato, o qual poderá ser, a juízo da
concedente, prorrogado por igual ou menor período, a seguinte área de ter
reno pertencente à classe de bens de uso institucional do Município:

I - IMÓVEL: área de terreno;
II - PROPRIEDADE: domínio público municipal;
III - LOCALIZAÇÃO: Rua 21, Campo dos Alemães;
IV - SITUAÇÃO: a área de terreno está situada
entre a Rua 21 e entre área remanescente de domínio público municipal.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: plano, forma
to regular, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

VI - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: a medição ini
cia-se no vértice 01, localizado junto ao alinhamento da Rua 21 e distante
16,39m (dezesesseis metros e trinta e nove centímetros) do cruzamento da
Rua 04, com a quadra 11; deste, segue no sentido horário com rumo de 28º
13'12" NW e 14,00 (quatorze metros) de extensão, até o vértice 02, neste
deflete à direita e segue com rumo de 61º46'48" NE e 8,00m (oito metros)
de extensão, até o vértice 03, neste deflete à direita e segue com rumo
de 28º13'12" SE e 14,00m (quatorze metros) de extensão, até o vértice 04,
confrontando do vértice 01 ao vértice 04 com a área remanescente de domí
nio público municipal; do vértice 04 deflete à direita e segue com rumo
de 61º46'48" SW e 8,00m (oito metros) de extensão, confrontando com o ali
nhamento da Rua 21, até o vértice inicial 01, fechando-se assim o períme
tro.

VII - ÁREA TOTAL: o perímetro descrito perfaz
uma área de 112,00 m² (cento e doze metros quadrados).

Parágrafo Único - Vencido o prazo da conces
são obriga-se a concessionária a restituir imediatamente a área de terre

cont. da lei nº 4450/93 - fls. 02.

no ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nele acrescidas, de quaisquer naturezas, independentemente de indenizações ou ressarcimentos, salvo no caso de prorrogação da concessão, nos termos do que dispõe este artigo.

Artº 2º - A concessão ora autorizada destina-se à implantação e funcionamento, às expensas da concessionária, de uma Estação Elevatória de Esgotos.

Artº 3º - Do contrato de concessão constarão, entre outras, as seguintes condições:

a) não poder o imóvel ser utilizado para a finalidade diversa da prevista no artigo 2º desta lei;

b) o caráter personalíssimo e intransferível da concessão;

c) obrigatoriedade da concessionária dar início às obras no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do respectivo contrato;

d) obrigatoriedade da concessionária concluir as obras no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da data de seu início, de forma a permitir a integral implantação e funcionamento de suas atividades.

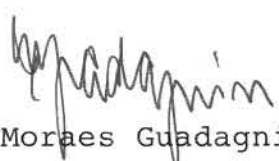
Parágrafo Único - No caso de descumprimento, pela concessionária, do disposto neste artigo, a área em questão reverterá ao patrimônio público, com todas as benfeitorias a ela incorporadas, sem exceções e independentemente de quaisquer indenizações.

Artº 4º - O imóvel referido e descrito no artigo 1º desta lei, igualmente reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias, de quaisquer naturezas, independentemente de indenização, no caso de dissolução ou extinção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artº 5º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Laudo Avaliatório e Planta da área de terreno descrita no artigo 1º desta lei.

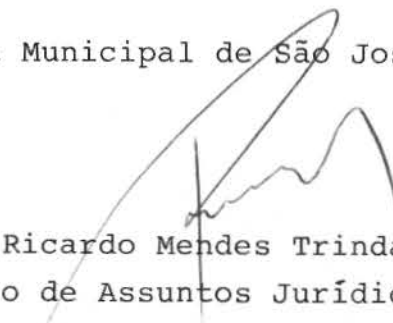
Artº 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de outubro de 1993.

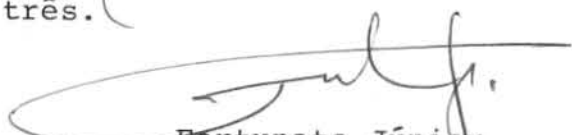

Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

cont. da lei nº 4450/93 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de outubro de 1993.


Ricardo Mendes Trindade
Secretário de Assuntos Jurídicos Interino

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de outubro do
ano de mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos